MENSAGEM Nº 013/2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Exª, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, estabelecendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;

V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e

VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los; e

II – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado de 2013 - 2015, o em execução de 2016, o de referência 2017 e as projeções para 2018 - 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ednardo Masseno
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 15/04/16
JEALISON BERNARDO MATOS

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2017, apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, especificam os programas e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, como indutores do desenvolvimento econômico e social do Município para a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2014 - 2017.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nela estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, que possibilitará a execução do último ano do Plano Plurianual do período 2014 – 2017.

Destaco por fim, que foi cumprido o princípio da transparência, assegurando a participação popular por intermédio de audiência plenária setorial para discussão do projeto de Lei.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Exª e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 14 de abril de 2016.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I – a gestão competente e transparente como garantia de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços a sociedade;

II – a valorização da educação, da saúde e da assistência social, como garantia de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

III – a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, assegurando a preservação do ambiente natural frente ao construído;

IV – a promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento dos processos de decisão;

V – o desenvolvimento econômico associado ao crescimento pessoal e profissional da classe trabalhadora;

VI – a mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo, tratados de maneira conjunta e harmoniosa.

CAPÍTLO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, projetos e atividades com indicação de suas metas físicas e operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no máximo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de:

I – da lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, deve levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequeno valor.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de auxílio para despesa de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de

recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite do valor de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação a ser desenvolvida por meio de parceria público-privada, regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por Lei Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação referente a participação em consórcio público regulado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 40. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando a memória de cálculo do superávit da fonte utilizada.

Art. 48. As fontes de recursos originárias da mesma receita base (receitas de impostos e transferências de impostos: recursos ordinários, educação e saúde), constantes da Tabela do TCM, que especifica Fonte/Destinação, poderão efetuar transferências de fontes entre elas, observados os limites mínimos de aplicação em educação e saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 14 de abril de 2016.

José Arimatea Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES		
. Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal	Área ampliada/reformada(M²)	150
PROGRAMA: 0106 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E VINCULADAS		
. Construir e reformar prédios públicos	Área construída/reformada (M²)	300
. Construir o Palácio dos Conselhos	Área construída(M²)	1.000
. Capacitar servidores municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
. Tecnologia da informação para modernidade da gestão	Ação desenvolvida(unidade)	3
PROGRAMA: 0108 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS		
. Construir a sede da secretaria	Sede construída(Unidade)	1
. Capacitar servidores da educação	Servidor capacitado (Pessoa)	735
PROGRAMA: 0109 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS		
. Reformar sede da Secretaria de Saúde	Área reformada(M²)	100
. Capacitar recursos humanos da saúde	Servidor capacitado (Pessoa)	150
PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E VINCULADAS		
. Reformar sede da secretaria - SDS	Área reformada(M²)	100
PROGRAMA: 0112 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E VINCULADAS		
. Reformar e equipar unidades de segurança pública e patrimonial	Unidade reformada/equipada(Unidade)	5
. Manter Casa do Cidadão	Pessoa atendida(Pessoa)	2.500
PROGRAMA: 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.		
. Construir unidade básica de saúde da família	Unidade construída (Unidade)	2
. Reformar unidade básica de saúde da família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipar unidade básica de saúde da família	Unidade equipada (Unidade)	15
. Ampliar, reformar e equipar o hspital Dr. Amadeu Sá e estruturar a rede cegonha	Setor ampliado/reformado/equipado/estruturado	10
. Ampliar, reformar e equipar unidades de média complexidade ambulatorial	Unidade ampliada/reformada/equipada(Unidade)	6
. Garantir o atendimento de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Família atendida(Família)	10.729
. Garantir o atendimento de atenção de saúde de média complexidade hospitalar	Atendimento realizado (Unidade)	15.000
. Manter unidade de pronto atendimento	Atendimento realizado (Unidade)	72.000
. Manter o atendimento dos serviços de saúde a média complexidade ambulatorial	Atendimento realizado (Unidade)	62.200
. Manter o atendimento de serviços de saúde de alta complexidade ambulatorial	Atendimento realizado (Unidade)	16.000
. Apoiar à manutenção do SAMU	Serviço apoiado(Unidade)	1
. Construir e equipar o Centro Especializado de Reabilitação - SER III	Centro construído/equipado	1
Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da polpulação por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.		
. Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.		
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica da atenção básica/PPI	População beneficiada(Unidade)	41.307
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica da atenção especializada/PPI	População beneficiada(Unidade)	28.000
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica omplementar	População beneficiada(Pessoa)	400
Objetivo 004: Fortalecer a rede de sáúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.		
. Implementar políticas de prevenção ao uso indevido de drogas	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Implementar poilíticas de apoio ao atendimento de dependentes químicos	Entidade apoiada(Unidade)	3
. Implementar políticas de apoio à reinserção social de dependentes químicos	Pessoa atendida (Pessoa)	30
. Construir e equipar CAPS Geral, CAPS AD III e CAPS Infantil	Unidade coinstruída/equipada(Unidade)	3
. Reformar e equipar CAPS AD II	Unidade reformada/equipada(Unidade)	1
. Construir e equipar unidade de acolhimento infanto juvenil	Unidade coinstruída/equipada(Unidade)	1
Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	7
. Construir e equipar o Teatro Municipal	Teatro construído/equipado	1
. Apoiar manifestações artísticas e da cultura local e premiar projetos culturais e artísticos	Evento/ação apopiados(Unidade)	25
Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visandoao desenvolvimento da cultura.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.		
. Manuter a defesa civil permanente	Família atendida(Família)	100
PROGRAMA: 0204 DESNVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.		
. Preservar recursos naturais	Área preservada (Unidade)	4
. Monitotar, licenciar e promover a fiscalização ambiental	Ação realizada (Unidade)	3
. Implementar a Agenda 21	Ação realizada (Unidade)	2
. Protocolo de Eusébio	Ação realizada (Unidade)	1
. Implantar PARQUE ECOLÓGICO	Área urbanizada(M²)	4.000
. Apoiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente	Ação realizada (Unidade)	3
Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.		
. Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental	Ação/evento ralizados(Unidade)	2
Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.		
.Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços	Ação apoiada (Unidade)	3
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.		
. Ampliar e melhortar vias do sistema viário urbano	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	100.000
. Urbanizar espaços públicos	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	30.000
. Manter vias urbanas	Via urbana mantida(Percentagem)	100
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA		
Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.		
. Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental	Escola ampliada/reformada(Unidade)	8
. Equipar unidade do ensino fundamental	Escola equipada(Unidade)	31
. Implantar unidade do ensino fundamental	Escola construída(Unidade)	1
. Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica	Escola beneficiada(unidade)	3
. Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica	Aluno transportado(Aluno)	3.200
. Construir creche	Creche construída(Creche)	1
. Equipar creche	Creche equipada(Creche)	4
. Reformar creche	Creche reformada(Creche)	2
. Construir e equipar centro de educação infantil	Centro construído/equipado(unidade)	1
. Reformar centro de educação infantil	Centro ampliado/reformado(Unidade)	2
. Implantar núcleo de atendimento da educação Especialespecializado	Núcleo implantado(Unidade)	1
. Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE	Escola beneficiada(Escola)	31
. Garantir o apóio ao estudante do ensino médio	Aluno beneficiado(Aluno)	2.343
. Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica - Funcionamento das unidades de educação básica	Aluno matriculado(aluno)	19.451
. Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica - Alimentação escolar	Aluno tendido(Aluno)	19.451
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
Objetivo 001: Assegurar o acesso da polpulação ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.		
. Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	3
. Implantar e recuperar polos de lazer	Polo implantado/recuperado(Unidade)	1
. Implantar ginásio poliesportivo	Ginásio construído(Unidade)	1
. Reformar o estádio municipal	Estádio reformado(Unidade)	1
. Implantar pista de BICICROSS	Pista construída(Unidade)	1
. Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer	Ação desenvolvida(Unidade)	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.		
. Implantar Centro de Convivência da Pessoa Idosa nos CRAS	Centro implantado (Unidade)	2
. Implantar Centro de Referência de Assistência Social	Centro implantado(Unidade)	1
. Reforma, acessibilidade e equipamento de unidade básica de assistência social	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
. Atender famílias pelo Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF	Família atendida(Unidade)	9.600
. Equipar unidade da rede de proteção social básica	Unidade equipada (Unidade)	2
. Atender criança, adolescente e idoso pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoa atendida(Pessoa)	660
Objetivo 002: Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média complexidade.		
. Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social	Família/indivíduo atendido(Unidade)	1.000
. Serviço de acolhimento para criança, adolescente e jovem	Criança/adolescente/jovem atendidos(Pessoa)	50
. Construção e Equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Centro construido/equipado	1
. Reforma com acessibilidade de unidade de proteção social especial	Unidade reformada(Unidade)	1
Objetivo 003: Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação dos Benefícios da Prestação Continuada da Assistência Social e dos benefícios eventuais.		
. Atender com benefício da prestação continuada e com benefícios eventuais indivíduos em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000
Objetivo 004: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	8
. Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Campanha/evento realizados(Unidade)	6
Objetivo 005: Objetivo: Promover ações de inclusão produtiva, garantindo o acesso a iniciação profissional ao mundo do trabalho.		
. Promover a mobilização e a qualificação profissional de pessoas para o acesso ao mundo do trabalho pelo Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	Pessoa mobilizada/exapacitada(Pessoa)	1.554
Objetivo 006: Objetivo: Fortalecer a gestão do sistema socioassistencial pela implemenmtação da gestão do IGD-BF e IGD-SUAS		
. Serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/BF	Família cadastrada(Família)	10.000
. Serviço de Gestão do IGD-SUAS	Ação desenvolvida(unidade)	3
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
Objetivo 001: Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.		
. Efetivar ações de urbanização de assentamentos precários e melhoria urbanística através do Programa habitacional de Interesse	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Garantir a regularização fundiária de habitações de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	300
. Garantir o pagamento de aluguel social	Família beneficiada(Unidade)	50
Objetivo 002: Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a populaçao de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida.		
. Promover a acessibilidade de unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	250
. Reformar moradias para famílias de baixa renda pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	300
Objetivo 003: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Hbitação Social do Município		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do tânsito e melhorar o tansporte público coletivo.		
. Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Programa educação para a cidadania no trânsito	Pessoa capacitada(Pessoa)	100
. Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
Objetivo 002: Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.		
. Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente	Via urbana pavimentada e qualificada(M^2)	20.000
PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.		
. Promover o protagonismo da juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100
. Realizar forun da juventude	Evento realizado (Unidade)	2
. Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1
PROGRAMA: 0213 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.		
. Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do RPPS com direitos reconhecidos	Benefício concedido(Percentagem)	100
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Ação apoiada (Unidade)	2
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.		
. Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(T)	15.000
Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.		
. Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano	Serviço implantado e mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.		
. Ampliar e manter o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	50
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	25
. Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(Percentagem)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(Percentagem)	30
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricial para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.		
. Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	1.000
. Implantar restaurante popular	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Implantar cozinha comunitária	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Implantar banco de alimentos	Equipamento Implantado(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
. Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos munícipes e incentivar o exercício da cidadania.		
. Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	250
. Reaparelhar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria da segurança pública e patrimonial no Município.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbans e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.		
. Ampliar e manter a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0220 TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
Objetivo 001: Estimular a geração de emprego, trabalho e renda através do apoio a pequenos negócios.		
. Apoiar a implantação de pequenos negócios	Pequeno negócio apoiado/ano(Unidade)	50
Objetivo 002: Qualificar e intermediar trabalhadores e empreendedores, visando a inserção no mercado de trabalho.		
. Qualificar e intermediar trabalhadores para o mercado de trabalho	Pessoa capacitada/intermediada/ano(Pessoa)	500
. Garantir a qualificação profissional e intermediação de jovens para o trabalho	jovem atendido/ano(Pessoa)	150
. Construir e equipar Centro de Capacitação e Inclusão Produtiva	Centro construido/equipado(Unidade)	1
Objetivo 003: Objetivo: 003 - Prevenir situação de risco e vunerabilidade social de famílias referenciadas nos territótios dos CRAS que percebam, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e a promoção do emprego e renda.		
. Garantir o benefício da complementação de renda mínima a famílias	Família beneficiada/ano(Unidade)	1.000
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
. Implantar infraestrutura de ecoturismo	Infraestrutura implantada(Unidade)	1
. Promover o desenvolvimento do turismo local	Ação desenvolvida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
Objetivo 001: Promover os direitos sociais e de cidadania do idoso.		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos do Idoso.	Ação apoiada (Unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2017

Receitas Realizadas 2013/2015, Revisada 2016 e Estimadas 2017/2019

R$ 1,00

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Correntes	**170.470.967**	**195.820.984**	**253.294.029**	**236.789.000**	**249.680.200**	**267.917.400**	**287.823.800**
Receitas Tributárias	**35.175.483**	**42.500.772**	**51.138.022**	**54.909.000**	**57.171.000**	**61.170.000**	**65.452.000**
Impostos	32.930.665	39.784.300	48.504.406	52.645.000	54.353.000	58.155.000	62.226.000
IPTU	4.298.165	5.025.961	8.651.499	8.990.000	9.620.000	10.292.000	11.013.000
ITBI	7.017.037	7.147.801	6.720.053	7.095.000	6.740.000	7.212.000	7.717.000
ISSQN	16.057.010	20.130.307	24.032.514	26.334.000	28.178.000	30.150.000	32.260.000
ISSQN - Simples Nacional	2.694.961	2.838.631	5.181.596	4.686.000	5.014.000	5.365.000	5.740.000
IRRF	2.863.492	4.641.600	3.918.744	5.540.000	4.801.000	5.136.000	5.496.000
Taxas	2.244.818	2.716.472	2.633.616	2.264.000	2.818.000	3.015.000	3.226.000
Receitas de Contribuições	**10.336.654**	**8.327.387**	**11.267.929**	**9.296.000**	**10.088.600**	**10.819.000**	**11.613.000**
Contribuição do Servidor para RPPS	7.311.495	4.447.933	5.442.335	4.745.000	5.219.000	5.584.000	5.975.000
Contribuição para Iluminação Pública	3.025.159	3.879.454	5.825.594	4.551.000	4.869.600	5.235.000	5.638.000
Receita Patrimonial	**3.537.098**	**7.009.981**	**11.036.841**	**12.062.000**	**13.150.000**	**14.324.000**	**15.597.000**
Remuneração de Depósitos Bancários	1.086.233	1.788.875	2.732.383	2.868.000	3.042.000	3.211.000	3.379.000
Remuneraçao Investimento RPPS	2.450.865	5.221.106	8.304.458	9.134.000	10.048.000	11.053.000	12.158.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
Receita de Serviços	**1.513.221**	**0**	**0**	**120.000**	**120.000**	**120.000**	**120.000**
Transferências Correntes	**117.326.675**	**132.911.643**	**141.449.043**	**153.705.800**	**163.703.600**	**175.621.400**	**188.717.800**
Transferências da União	**42.069.575**	**47.873.974**	**48.459.782**	**51.200.000**	**54.607.200**	**58.454.800**	**62.662.700**
Cota-parte do FPM	22.096.138	23.913.048	25.409.718	26.680.000	28.388.000	30.375.000	32.562.000
Cota-parte do ITR	75.238	4.224	302	6.000	6.000	6.000	6.000
Fundo Especial do Petróleo	330.230	357.021	269.882	316.000	336.000	360.000	386.000
Transferência da FEX	0	30.134	841	35.000	37.200	39.800	42.700
Comp. Financeira Recursos Minerais	6.762	0	0	6.000	6.000	6.000	6.000
Transferências Financeiras LC 87/96	156.839	160.145	163.849	186.000	198.000	212.000	227.000
Transferências de Recursos do SUS	15.637.919	19.298.412	18.081.546	19.084.000	20.305.000	21.747.000	23.313.000
Transferências de Recursos do FNAS	973.328	717.625	854.348	1.088.000	1.158.000	1.240.000	1.329.000
Transferências de Recursos do FNDE	1.777.506	2.096.881	2.040.186	2.121.000	2.388.000	2.557.000	2.741.000
Contribuição do Salário Educação	1.015.615	1.296.484	1.639.110	1.678.000	1.785.000	1.912.000	2.050.000
Transferências dos Estados	**44.971.929**	**51.814.871**	**55.168.823**	**60.354.800**	**64.559.400**	**69.420.600**	**74.767.100**
Cota-parte ICMS	40.982.062	45.812.527	48.272.835	52.800.000	56.496.000	60.733.000	65.410.000
Cota-parte IPVA	3.205.991	3.910.658	4.756.047	5.310.000	5.682.000	6.108.000	6.578.000
Cota-parte do IPI-ex	144.250	150.415	239.642	264.000	282.000	303.000	327.000
Cota-parte da CIDE	3.178	6.442	25.214	26.800	9.400	31.600	34.100
Cota-parte Royalties Petróleo	170.597	207.394	144.873	154.000	164.000	175.000	188.000
Tranf. Estado Programas Saúde(Fundo a Fundo)	465.851	1.727.435	1.730.212	1.800.000	1.926.000	2.070.000	2.230.000
Transferências dos Municípios	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Transferências Multigovernamentais	**29.928.975**	**32.555.096**	**37.820.438**	**39.988.000**	**42.787.000**	**45.996.000**	**49.538.000**
Transferências do FUNDEB	29.928.975	32.555.096	37.820.438	39.988.000	42.787.000	45.996.000	49.538.000
Transferências de Instituições Privadas	**0**	**0**	**0**	**250.000**	**250.000**	**250.000**	**250.000**
Transferências de Convênios	**356.196**	**667.702**	**0**	**1.913.000**	**1.500.000**	**1.500.000**	**1.500.000**
Outras Receitas Correntes	**2.581.836**	**5.071.201**	**38.402.194**	**6.696.200**	**5.567.000**	**5.983.000**	**6.444.000**
Multas e Juros de Mora dos Tributos	190.472	207.919	114.211	246.100	263.000	283.000	305.000
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	0	0	780.000	835.000	897.000	966.000
Outras Multas	0	0	1.656	528.000	565.000	607.000	654.000
Receitas da Dívida Ativa	1.386.731	1.737.846	1.235.552	1.670.000	1.442.000	1.550.000	1.669.000
Indenizações e Restituições	161.173	374.848	72.982	1.395.100	240.000	257.000	277.000
COMPREV	100.600	155.504	170.607	172.000	184.000	198.000	213.000
Outras Receitas	742.860	2.595.084	36.807.186	1.905.000	2.038.000	2.191.000	2.360.000
Receitas de Capital	**894.683**	**3.435.995**	**1.639.338**	**12.610.000**	**12.610.000**	**12.610.000**	**12.610.000**
Alienação de Bens	**20.680**	**0**	**159.160**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
Operações de Crédito Internas	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Transferências de Convênios	**874.003**	**3.435.995**	**1.480.178**	**12.600.000**	**12.600.000**	**12.600.000**	**12.600.000**
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	**1.556.445**	**5.339.719**	**5.586.200**	**6.723.000**	**7.193.000**	**7.697.000**	**8.236.000**
Deduções para Formação do FUNDEB	**-13.144.353**	**-14.590.652**	**-15.500.418**	**-17.292.400**	**-18.210.400**	**-19.547.400**	**-21.022.000**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**159.777.742**	**190.006.046**	**245.019.149**	**238.829.600**	**251.272.800**	**268.677.000**	**287.647.800**
Receita Financeira	**3.557.778**	**7.009.981**	**11.196.001**	**12.012.000**	**13.100.000**	**14.274.000**	**15.547.000**
RECEITA PRIMÁRIA	**156.219.964**	**182.996.065**	**233.823.148**	**226.817.600**	**238.172.800**	**254.403.000**	**272.100.800**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**149.914.519**	**176.626.895**	**232.180.669**	**214.579.600**	**226.250.800**	**242.786.000**	**260.826.800**

Fonte: Balanço Geral 2013/2015 e Projeções

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2017

I - Para definição dos valores de 2013 a 2015 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2016 foi considerado um crescimento pela previsão da Taxa de Inflação Oficial (IPCA) e pela estimativa de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias, conforme estabelecidas na LOA 2016.

III - Os exercícios de 2017 a 2019, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômiocos:
. Receita Tributátria: Crescimento do PIB Estadual de1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5% em 2019; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56% em 2018 e 5,26 em 2018.

. Tranferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 0,38% em 2017, 1,56 em 2018 e 1,96 em 2019; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017 e 5,56% em 2018 e 5,26% em 2018;

. Tranferências do Estado: Crescimento do PIB Estadual de1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5% em 2019; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56% em 2018 e 5,26 em 2019.

. Transferências Multigovernamentais: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2013/2015, Revisada 2016 e Projetada 2017/2019

R$ 1,00

Especificação	EXECUTADA 2013	EXECUTADA 2014	EXECUTADA 2015	REVISADA 2016	PROJETADA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019
Despesas Correntes	**140.696.814**	**172.326.311**	**201.737.751**	**205.984.600**	**219.074.000**	**237.165.500**	**255.129.500**
Pessoal e Encargos Sociais	75.605.990	99.130.433	116.805.484	120.492.600	128.935.000	137.960.000	147.618.000
Juros e Encargos da Dívida	106.062	164.070	28.047	135.000	122.000	115.000	103.000
Outras Despesas Correntes	64.984.762	73.031.808	84.904.220	85.357.000	90.017.000	99.090.500	107.408.500
Despesas de Capital	**3.334.098**	**8.157.368**	**7.139.044**	**20.718.000**	**22.646.800**	**20.995.500**	**20.991.300**
Investimentos	2.361.550	7.563.580	6.402.665	19.857.000	21.691.800	19.958.500	19.864.300
Inversões Financeiras	194.000	148.500	147.700	225.000	262.000	292.000	325.000
Amortização da Dívida	778.548	445.288	588.679	636.000	693.000	745.000	802.000
Reserva de Contingência	**0**	**0**	**0**	**200.000**	**200.000**	**200.000**	**200.000**
Reserva do RPPS	**0**	**0**	**0**	**11.927.000**	**9.352.000**	**10.316.000**	**11.327.000**
Total Geral da Despesa	**144.030.912**	**180.483.679**	**208.876.795**	**238.829.600**	**251.272.800**	**268.677.000**	**287.647.800**
Despesa Financeira	**884.610**	**609.358**	**616.726**	**771.000**	**815.000**	**860.000**	**905.000**
Despesa Primária	**143.146.302**	**179.874.321**	**208.260.069**	**238.058.600**	**250.457.800**	**267.817.000**	**286.742.800**

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 7% a partir do exercício de 2017,tendo em vista o cumprimento do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;

V-Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida:

VI - Reserva do RPPS - Corespondente ao resultado previdenciário do exercício deduzida a despesa administrativa do RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	77.094	32,21	62.517	31,59	51.521	23,81
Resultado Acumulado	162.288	67,79	135.365	68,41	164.894	76,19
TOTAL	239.382	100,00	197.882	100,00	216.415	100,00

FONTE: Balanço Geral 2012 - 2014

Notas:

O Patrimônio Líquido do Município apresentou uma evolução positiva, influenciada, do lado do ativo, pelo crescimento das reservas do RPPS e dos créditos da dívida ativa, e pelo lado do passivo, pelo reduzido valor dos restos a pagar e do pequeno valor do endividamento a longo prazo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	82	1,13	82	1,13	70	0,14
Reservas	77.094	99,87	62.517	99,87	51.521	99,86
Lucro ou Prejuízo Acumul.	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	77.176	101,00	62.599	101,00	51.591	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2013 - 2015

Nota;

Patrimônio Líquido referente às reservas acumuladas do RPPS, decorrentes do resultado previdenciário positivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 c
RECEITAS DE CAPITAL	159	18	21
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	159	18	21
Alienação de Bens Móveis	159	18	21
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	159	18	21

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=©-(f)
SALDO FINANCEIRO	198	39	21

FONTE: Balanço Geral 2012 - 2014.

Notas:

Em 2012 foi realizada despesa de capital de R$ 73 mil, financiada com recursos de alienação de ativos do próprio exercício, no montante de R$ 38 mil e do saldo financeiro de R$ 35 mil do exercício de 2011. Em 2013 form alienados ativos no total de R$ 21 mil, sem realização de despesa de capital, configurando-se saldo financeiro para o exercício seguinte. Em 2014 não ocorreu alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	251.273	236.938	0,1729	268.677	239.997	0,1713	287.648	244.121	0,1696
Receitas Primárias (I)	238.173	224.586	0,1639	254.403	227.247	0,1622	272.101	230.927	0,1605
Despesa Total	251.273	236.938	0,1729	268.677	239.997	0,1713	287.648	244.121	0,1696
Despesas Primárias (II)	250.458	236.170	0,1724	267.817	239.229	0,1708	286.743	243.353	0,1691
Resultado Primário (I - II)	-12.285	-11.584	-0,0085	-13.414	-11.982	-0,0086	-14.642	-12.426	-0,0086
Resultado Nominal	-11.397	-6.111	-0,0078	-16.161	-3.357	-0,0103	-10.464	-4.353	-0,0062
Dívida Pública Consolidada	4.515	4.527	0,0031	4.967	4.337	0,0032	5.463	4.636	0,0032
Dívida Consolidada Líquida	-92.654	-87.368	-0,0638	-101.567	-90.725	-0,0648	-112.031	-95.079	-0,0661

FONTE:Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento
Nota:
O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB estadual (crescimento % anual)	1,00	2,00	2,50
PIB real (crescimento % anual)	0,38	1,56	1,96
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	6,05	5,56	5,26
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	7,50	7,50	7,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares*	145.302.000	156.804.000	169.564.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2015 no valor R$ 129.056 milhões e de 2016 no valor de R$ 126.475 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Ralizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	233.580	0,1938	245.019	0,1899	11.439	4,90
Receitas Primárias (I)	228.611	0,1897	204.225	0,1582	-24.386	-10,67
Despesa Total	233.580	0,1938	208.877	0,1618	-24.703	-10,58
Despesas Primárias (II)	231.545	0,1921	208.260	0,1614	-23.285	-10,06
Resultado Primário (I - II)	-2.934	-0,0024	-4.035	-0,0031	-1.101	1.064,42
Resultado Nominal	-8.406	-0,0070	-39.671	-0,0307	-31.265	371,94
Dívida Pública Consolidada	5.760	0,0048	6.030	0,0047	270	4,69
Dívida Consolidada Líquida	-81.764	-0,0678	-113.119	-0,0877	-31.355	38,35

FONTE: LDO 2016 e Balanço Geral 2015

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	120.511.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2015*	129.056.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	190.006	245.019	28,95	238.830	-2,53	251.273	5,21	268.677	6,93	287.648	7,06
Receitas Primárias (I)	167.408	204.225	21,99	226.818	11,06	238.173	5,01	254.403	6,81	272.101	6,96
Despesa Total	180.484	208.877	15,73	238.830	14,34	251.273	5,21	268.677	6,93	287.648	7,06
Despesas Primárias (II)	179.875	208.260	15,78	238.059	14,31	250.458	5,21	267.817	6,93	286.743	7,07
Resultado Primário (I - II)	-12.467	-4.035	-67,63	-11.241	178,59	-12.285	9,29	-13.414	9,19	-14.642	9,15
Resultado Nominal	-14.029	-39.671	182,78	31.862	-180,32	-11.397	#####	-8.913	-21,80	-10.464	17,40
Dívida Pública Consolidada	5.190	6.030	16,18	5.760	-4,48	4.515	-21,61	4.967	10,01	5.463	9,99
Dívida Consolidada Líquida	-73.448	-113.119	54,01	-81.257	-28,17	-92.654	14,03	-101.567	9,62	-112.031	10,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	223.751	271.163	21,19	238.830	-11,92	236.938	-0,79	239.997	1,29	244.121	1,72
Receitas Primárias (I)	197.140	226.016	14,65	226.818	0,35	224.586	-0,98	227.247	1,19	230.927	1,62
Despesa Total	212.538	231.164	8,76	238.830	3,32	236.938	-0,79	239.997	1,29	244.121	1,72
Despesas Primárias (II)	211.821	230.481	8,81	238.059	3,29	236.170	-0,79	239.229	1,30	243.353	1,72
Resultado Primário (I - II)	-14.681	-4.466	-69,58	-11.241	151,73	-11.584	3,05	-11.982	3,44	-12.426	3,71
Resultado Nominal	-15.727	-38.696	146,06	43.932	-213,53	-6.111	#####	-3.357	-45,07	-4.353	29,67
Dívida Pública Consolidada	6.112	6.673	9,19	5.760	-13,69	4.257	-26,09	4.437	4,21	4.636	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-86.492	-125.189	44,74	-81.257	-35,09	-87.368	7,52	-90.725	3,84	-95.079	4,80

FONTE: Balanço Geral 2013/2015 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,23	6,05	5,56	5,26

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IBGE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Operações de Crédito (a)	0	0		0		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.010	8.304		12.002		13.090		14.264		15.537
Alienação de Ativos©	0	159		10		10		10		10
Recebimento de Empréstimos Concedi	0	0		0		0		0		0
Receitas de Privatizações(e)	0	0		0		0		0		0
Superávits Financeiros(f)	15.588	32.331		0		0		0		0
Receita Total	190.006	245.019		238.830		251.273		268.677		287.648
(-) a, b, c, d, e, f	22.598	40.794		12.012		13.100		14.274		15.547
Receitas Primárias:	167.408	204.225		226.818	0	238.173		254.403		272.101

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Juros e Amortização da Dívida(g)	609	617		771		815		860		905
Aquisição de Tít. de Capital Integraliza	0	0		0		0				0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0		0		0		0
Despesa Total	180.484	208.877		238.830		251.273		268.677		287.648
(-) g, h, i	609	617		771		815		860		905
Despesa Primárias	179.875	208.260		238.059		250.458		267.817		286.743

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Dívida Mobiliária (j)	0	0		0						
Outras Díivdas (l)	5.190	6.030		5.760		4.515		4.967		5.463
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	5.190	6.030		5.760		4.515		4.967		5.463

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Dívida Pública Consolidada-DPC	5.190	6.030		5.760		4.515		4.967		5.463
Ativo Disponível (n)	77.820	119.841		89.021		98.373		108.689		120.016
Haveres Financeiros(o)	2.229	1.373		1.375		1.444		1.520		1.592
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.411	2.065		3.379		2.648		3.675		4.114
"=(n+o)-p"	78.638	119.149		87.017		97.169		106.534		117.494
Dívida Consolidada Líquida	-73.448	-113.119		-81.257		-92.654		-101.567		-112.031

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2013
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	4.670
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	4.670

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	4.670
Ativo Disponível (n)	63.840
Haveres Financeiros(o)	1.914
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.665
"=(n+o)-p"	64.089
Dívida Consolidada Líquida	-59.419

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(exceto intra-orçamentárias)(I)	11.419	15.251	19.506
RECEITAS CORRENTES	9.863	9.911	13.920
Receita de Contribuições	7.311	4.448	5.442
Pessoal Civil	7.311	4.448	5.442
Outra Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	2.451	5.221	8.304
Outras Receitas Correntes	101	242	174
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	101	242	171
Demais Receitas Correntes	0	0	3
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II)	1.556	5.340	5.586
RECEITAS CORRENTES	1.556	5.340	5.586
Receita de Contribuições	1.556	5.340	5.586
Patronal	1.260	4.448	5.442
Pessoal Civil	1.260	4.448	5.442
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	296	892	144
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	11.419	15.251	19.506
DESPESAS	**2013**	**2014**	**2015**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)	3.336	4.185	4.929
ADMINISTRAÇÃO	643	783	785
Despesas Correntes	616	771	785
Despesas de Capital	27	12	0
PREVIDÊNCIA	2.693	3.402	4.144
Pessoal Civil	1.902	2.591	3.105
Outras Despesas Previdenciárias	791	811	1.039
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	791	811	1.039
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	3.336	4.185	4.929
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)	8.083	11.066	14.577
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.815	11.570	8.145
BENS E DIREITOS DO RPPS	51.591	62.599	77.176

FONTE: Balanço Geral RPPS 2013-2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2014	R$ 9.384.040,77	R$ 2.228.088,93	R$ 7.155.951,84	R$ 48.783.119,14
2015	R$ 10.505.502,84	R$ 2.598.149,44	R$ 7.907.353,41	R$ 56.690.472,55
2016	R$ 11.704.829,20	R$ 3.126.241,22	R$ 8.578.587,97	R$ 65.269.060,52
2017	R$ 12.965.275,50	R$ 3.909.071,80	R$ 9.056.203,70	R$ 74.325.264,22
2018	R$ 14.352.007,17	R$ 4.410.419,80	R$ 9.941.587,37	R$ 84.266.851,59
2019	R$ 15.841.899,29	R$ 5.042.529,44	R$ 10.799.369,85	R$ 95.066.221,45
2020	R$ 17.383.333,70	R$ 6.019.422,77	R$ 11.363.910,93	R$ 106.430.132,38
2021	R$ 19.054.520,27	R$ 6.833.073,15	R$ 12.221.447,12	R$ 118.651.579,50
2022	R$ 20.873.702,98	R$ 7.567.392,40	R$ 13.306.310,58	R$ 131.957.890,08
2023	R$ 22.816.410,81	R$ 8.460.165,89	R$ 14.356.244,92	R$ 146.314.135,00
2024	R$ 24.931.065,29	R$ 9.294.147,91	R$ 15.636.917,38	R$ 161.951.052,38
2025	R$ 27.118.829,33	R$ 10.633.251,69	R$ 16.485.577,64	R$ 178.436.630,02
2026	R$ 29.470.373,63	R$ 11.833.173,19	R$ 17.637.200,44	R$ 196.073.830,46
2027	R$ 31.997.312,77	R$ 13.016.703,78	R$ 18.980.608,99	R$ 215.054.439,45
2028	R$ 34.633.210,50	R$ 14.613.802,23	R$ 20.019.408,27	R$ 235.073.847,72
2029	R$ 37.278.772,95	R$ 16.871.377,38	R$ 20.407.395,58	R$ 255.481.243,30
2030	R$ 40.168.687,05	R$ 18.358.166,29	R$ 21.810.520,77	R$ 277.291.764,07
2031	R$ 43.058.661,10	R$ 20.734.525,91	R$ 22.324.135,20	R$ 299.615.899,26
2032	R$ 46.083.266,44	R$ 23.005.789,35	R$ 23.077.477,09	R$ 322.693.376,35
2033	R$ 49.165.799,31	R$ 25.524.319,59	R$ 23.641.479,72	R$ 346.334.856,07
2034	R$ 52.395.168,91	R$ 27.820.613,33	R$ 24.574.555,58	R$ 370.909.411,65
2035	R$ 55.627.655,12	R$ 30.692.279,21	R$ 24.935.375,91	R$ 395.844.787,56
2036	R$ 59.041.945,83	R$ 33.053.929,54	R$ 25.988.016,29	R$ 421.832.803,85
2037	R$ 62.459.236,44	R$ 36.059.384,23	R$ 26.399.852,21	R$ 448.232.656,07
2038	R$ 65.833.489,96	R$ 39.601.760,97	R$ 26.231.729,00	R$ 474.464.385,06
2039	R$ 69.161.236,03	R$ 43.284.748,01	R$ 25.876.488,02	R$ 500.340.873,09
2040	R$ 72.314.556,28	R$ 47.659.003,37	R$ 24.655.552,91	R$ 524.996.426,00
2041	R$ 75.556.057,07	R$ 50.990.351,91	R$ 24.565.705,16	R$ 549.562.131,16
2042	R$ 78.608.153,29	R$ 55.285.811,82	R$ 23.322.341,47	R$ 572.884.472,63
2043	R$ 81.532.896,62	R$ 59.427.203,73	R$ 22.105.692,89	R$ 594.990.165,52
2044	R$ 84.456.393,48	R$ 62.799.051,57	R$ 21.657.341,92	R$ 616.647.507,43
2045	R$ 87.115.318,76	R$ 67.004.732,71	R$ 20.110.586,05	R$ 636.758.093,48
2046	R$ 89.814.643,43	R$ 70.239.126,61	R$ 19.575.516,83	R$ 656.333.610,31
2047	R$ 92.191.008,09	R$ 74.440.146,57	R$ 17.750.861,52	R$ 674.084.471,83
2048	R$ 94.287.591,10	R$ 78.813.524,29	R$ 15.474.066,81	R$ 689.558.538,64
2049	R$ 96.211.099,66	R$ 82.532.104,22	R$ 13.678.995,45	R$ 703.237.534,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2050	R$ 97.845.668,92	R$ 86.342.637,83	R$ 11.503.031,09	R$ 714.740.565,17
2051	R$ 99.184.008,22	R$ 90.059.159,90	R$ 9.124.848,32	R$ 723.865.413,49
2052	R$ 100.273.495,91	R$ 93.325.974,41	R$ 6.947.521,49	R$ 730.812.934,99
2053	R$ 101.137.150,66	R$ 96.148.581,86	R$ 4.988.568,79	R$ 735.801.503,78
2054	R$ 101.824.147,04	R$ 98.397.050,76	R$ 3.427.096,28	R$ 739.228.600,06
2055	R$ 102.173.160,16	R$ 100.856.626,69	R$ 1.316.533,46	R$ 740.545.133,52
2056	R$ 102.435.922,32	R$ 102.213.730,92	R$ 222.191,40	R$ 740.767.324,92
2057	R$ 102.592.339,29	R$ 103.019.203,71	R$ (426.864,42)	R$ 740.340.460,51
2058	R$ 102.634.284,69	R$ 103.477.315,53	R$ (843.030,84)	R$ 739.497.429,67
2059	R$ 102.587.423,81	R$ 103.560.558,52	R$ (973.134,71)	R$ 738.524.294,95
2060	R$ 102.417.718,58	R$ 103.493.106,16	R$ (1.075.387,58)	R$ 737.448.907,37
2061	R$ 101.653.233,07	R$ 105.477.035,80	R$ (3.823.802,73)	R$ 733.625.104,64
2062	R$ 101.065.304,11	R$ 104.350.047,60	R$ (3.284.743,49)	R$ 730.340.361,15
2063	R$ 100.493.763,69	R$ 102.746.756,86	R$ (2.252.993,17)	R$ 728.087.367,98
2064	R$ 99.998.532,10	R$ 100.660.453,24	R$ (661.921,15)	R$ 727.425.446,83
2065	R$ 99.648.082,63	R$ 98.088.012,78	R$ 1.560.069,85	R$ 728.985.516,68
2066	R$ 99.521.372,17	R$ 95.042.549,46	R$ 4.478.822,71	R$ 733.464.339,39
2067	R$ 99.705.889,31	R$ 91.541.671,33	R$ 8.164.217,98	R$ 741.628.557,37
2068	R$ 100.299.077,53	R$ 87.615.888,99	R$ 12.683.188,54	R$ 754.311.745,91
2069	R$ 101.406.419,17	R$ 83.294.003,96	R$ 18.112.415,21	R$ 772.424.161,12
2070	R$ 103.146.341,40	R$ 78.634.516,43	R$ 24.511.824,97	R$ 796.935.986,10
2071	R$ 105.643.432,86	R$ 73.691.794,68	R$ 31.951.638,17	R$ 828.887.624,27
2072	R$ 109.031.713,00	R$ 68.525.433,32	R$ 40.506.279,68	R$ 869.393.903,95
2073	R$ 113.456.507,96	R$ 63.214.968,81	R$ 50.241.539,15	R$ 919.635.443,10
2074	R$ 119.070.712,24	R$ 57.836.758,74	R$ 61.233.953,50	R$ 980.869.396,61
2075	R$ 126.036.139,97	R$ 52.469.343,20	R$ 73.566.796,77	R$ 1.054.436.193,38
2076	R$ 134.524.673,25	R$ 47.179.450,77	R$ 87.345.222,48	R$ 1.141.781.415,86
2077	R$ 144.718.260,32	R$ 42.021.504,88	R$ 102.696.755,44	R$ 1.244.478.171,30
2078	R$ 156.820.206,02	R$ 37.087.575,89	R$ 119.732.630,13	R$ 1.364.210.801,43
2079	R$ 171.043.011,07	R$ 32.437.089,14	R$ 138.605.921,93	R$ 1.502.816.723,36
2080	R$ 187.615.604,94	R$ 28.110.878,37	R$ 159.504.726,57	R$ 1.662.321.449,94
2081	R$ 206.796.113,13	R$ 24.206.823,23	R$ 182.589.289,90	R$ 1.844.910.739,84
2082	R$ 228.850.455,45	R$ 20.707.188,88	R$ 208.143.266,57	R$ 2.053.054.006,41
2083	R$ 254.081.909,57	R$ 17.625.447,52	R$ 236.456.462,04	R$ 2.289.510.468,45
2084	R$ 282.828.403,88	R$ 14.955.771,20	R$ 267.872.632,68	R$ 2.557.383.101,13
2085	R$ 315.464.744,33	R$ 12.642.622,28	R$ 302.822.122,05	R$ 2.860.205.223,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2086	R$ 352.421.648,69	R$ 10.655.900,47	R$ 341.765.748,23	R$ 3.201.970.971,40
2087	R$ 394.185.863,57	R$ 8.959.238,11	R$ 385.226.625,47	R$ 3.587.197.596,87
2088	R$ 441.307.330,81	R$ 7.505.583,44	R$ 433.801.747,37	R$ 4.020.999.344,25

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 26/06/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R$ 1.244.092,26 5; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 40 anos; taxa de inflação média de 5,92% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - Plano Previdenciário: plano de benefícios dos segurados nomeados após 31 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2014	R$ 4.179.727,25	R$ 3.301.481,43	R$ 878.245,81	R$ 11.989.969,34
2015	R$ 4.545.998,10	R$ 3.997.771,76	R$ 548.226,34	R$ 12.538.195,69
2016	R$ 4.868.750,56	R$ 4.532.018,48	R$ 336.732,07	R$ 12.874.927,76
2017	R$ 5.263.142,37	R$ 5.679.218,47	R$ (416.076,10)	R$ 12.458.851,66
2018	R$ 5.585.844,77	R$ 6.387.645,72	R$ (801.800,95)	R$ 11.657.050,71
2019	R$ 5.967.043,47	R$ 7.343.223,17	R$ (1.376.179,70)	R$ 10.280.871,01
2020	R$ 6.332.821,19	R$ 8.502.822,89	R$ (2.170.001,70)	R$ 8.110.869,31
2021	R$ 6.691.278,32	R$ 9.858.766,93	R$ (3.167.488,61)	R$ 4.943.380,70
2022	R$ 6.968.311,33	R$ 11.095.280,54	R$ (4.126.969,20)	R$ 816.411,49
2023	R$ 7.267.953,49	R$ 12.560.476,31	R$ (5.292.522,81)	R$ (4.476.111,32)
2024	R$ 7.679.010,83	R$ 13.526.742,73	R$ (5.847.731,90)	R$ (10.323.843,22)
2025	R$ 8.305.767,81	R$ 15.117.697,66	R$ (6.811.929,85)	R$ (17.135.773,07)
2026	R$ 8.841.918,99	R$ 16.470.804,73	R$ (7.628.885,75)	R$ (24.764.658,81)
2027	R$ 9.382.905,19	R$ 17.632.702,03	R$ (8.249.796,83)	R$ (33.014.455,65)
2028	R$ 9.928.607,89	R$ 18.829.471,65	R$ (8.900.863,77)	R$ (41.915.319,41)
2029	R$ 10.522.377,41	R$ 20.361.459,06	R$ (9.839.081,65)	R$ (51.754.401,07)
2030	R$ 11.105.710,38	R$ 21.777.437,51	R$ (10.671.727,14)	R$ (62.426.128,20)
2031	R$ 11.704.654,00	R$ 23.336.220,82	R$ (11.631.566,82)	R$ (74.057.695,03)
2032	R$ 12.319.307,82	R$ 25.087.637,70	R$ (12.768.329,88)	R$ (86.826.024,90)
2033	R$ 12.909.783,91	R$ 26.772.955,39	R$ (13.863.171,47)	R$ (100.689.196,38)
2034	R$ 13.476.584,27	R$ 28.097.164,37	R$ (14.620.580,10)	R$ (115.309.776,48)
2035	R$ 14.050.242,70	R$ 29.568.930,74	R$ (15.518.688,03)	R$ (130.828.464,51)
2036	R$ 14.602.991,59	R$ 31.242.810,76	R$ (16.639.819,17)	R$ (147.468.283,68)
2037	R$ 15.158.088,80	R$ 32.892.634,20	R$ (17.734.545,41)	R$ (165.202.829,09)
2038	R$ 15.691.511,01	R$ 34.538.208,47	R$ (18.846.697,46)	R$ (184.049.526,55)
2039	R$ 16.158.818,00	R$ 35.679.758,87	R$ (19.520.940,87)	R$ (203.570.467,42)
2040	R$ 16.624.817,64	R$ 37.433.516,64	R$ (20.808.699,00)	R$ (224.379.166,42)
2041	R$ 17.031.514,50	R$ 38.627.458,13	R$ (21.595.943,63)	R$ (245.975.110,05)
2042	R$ 17.396.570,84	R$ 39.788.101,16	R$ (22.391.530,32)	R$ (268.366.640,38)
2043	R$ 17.716.783,18	R$ 40.958.996,84	R$ (23.242.213,66)	R$ (291.608.854,03)
2044	R$ 17.976.127,85	R$ 41.967.534,06	R$ (23.991.406,20)	R$ (315.600.260,23)
2045	R$ 18.168.582,52	R$ 43.014.472,04	R$ (24.845.889,52)	R$ (340.446.149,76)
2046	R$ 18.294.107,54	R$ 43.913.755,72	R$ (25.619.648,18)	R$ (366.065.797,94)
2047	R$ 18.351.766,94	R$ 44.371.274,31	R$ (26.019.507,37)	R$ (392.085.305,31)
2048	R$ 18.334.165,95	R$ 44.670.009,28	R$ (26.335.843,33)	R$ (418.421.148,65)
2049	R$ 18.237.160,01	R$ 44.795.071,97	R$ (26.557.911,96)	R$ (444.979.060,61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2050	R$ 18.056.584,43	R$ 44.731.140,96	R$ (26.674.556,53)	R$ (471.653.617,14)
2051	R$ 17.789.266,21	R$ 44.464.153,28	R$ (26.674.887,06)	R$ (498.328.504,20)
2052	R$ 17.433.670,74	R$ 43.983.171,33	R$ (26.549.500,59)	R$ (524.878.004,79)
2053	R$ 16.990.504,27	R$ 43.281.509,44	R$ (26.291.005,17)	R$ (551.169.009,96)
2054	R$ 16.462.596,33	R$ 42.356.932,09	R$ (25.894.335,77)	R$ (577.063.345,72)
2055	R$ 15.854.359,52	R$ 41.210.843,80	R$ (25.356.484,28)	R$ (602.419.830,01)
2056	R$ 15.123.633,17	R$ 40.045.092,58	R$ (24.921.459,41)	R$ (627.341.289,42)
2057	R$ 14.371.085,65	R$ 38.482.615,98	R$ (24.111.530,33)	R$ (651.452.819,76)
2058	R$ 13.559.874,39	R$ 36.726.746,96	R$ (23.166.872,57)	R$ (674.619.692,33)
2059	R$ 12.700.201,98	R$ 34.796.627,45	R$ (22.096.425,47)	R$ (696.716.117,80)
2060	R$ 11.800.622,32	R$ 32.711.492,43	R$ (20.910.870,11)	R$ (717.626.987,91)
2061	R$ 10.877.559,27	R$ 30.505.767,57	R$ (19.628.208,30)	R$ (737.255.196,20)
2062	R$ 9.940.081,45	R$ 28.204.371,91	R$ (18.264.290,46)	R$ (755.519.486,66)
2063	R$ 9.000.540,63	R$ 25.839.947,62	R$ (16.839.406,98)	R$ (772.358.893,65)
2064	R$ 8.071.736,35	R$ 23.447.609,72	R$ (15.375.873,37)	R$ (787.734.767,02)
2065	R$ 7.164.035,47	R$ 21.060.274,68	R$ (13.896.239,21)	R$ (801.631.006,23)
2066	R$ 6.286.538,54	R$ 18.710.037,53	R$ (12.423.498,99)	R$ (814.054.505,22)
2067	R$ 5.453.065,41	R$ 16.438.390,75	R$ (10.985.325,33)	R$ (825.039.830,55)
2068	R$ 4.673.858,34	R$ 14.279.737,68	R$ (9.605.879,34)	R$ (834.645.709,90)
2069	R$ 3.953.940,10	R$ 12.257.110,12	R$ (8.303.170,02)	R$ (842.948.879,91)
2070	R$ 3.299.558,82	R$ 10.393.561,31	R$ (7.094.002,49)	R$ (850.042.882,41)
2071	R$ 2.715.963,56	R$ 8.708.717,19	R$ (5.992.753,63)	R$ (856.035.636,04)
2072	R$ 2.201.227,44	R$ 7.204.702,50	R$ (5.003.475,06)	R$ (861.039.111,10)
2073	R$ 1.754.978,93	R$ 5.886.033,22	R$ (4.131.054,30)	R$ (865.170.165,40)
2074	R$ 1.381.089,98	R$ 4.766.351,72	R$ (3.385.261,74)	R$ (868.555.427,14)
2075	R$ 1.070.748,38	R$ 3.826.237,40	R$ (2.755.489,01)	R$ (871.310.916,15)
2076	R$ 818.846,95	R$ 3.054.477,81	R$ (2.235.630,85)	R$ (873.546.547,01)
2077	R$ 615.971,30	R$ 2.426.727,90	R$ (1.810.756,61)	R$ (875.357.303,62)
2078	R$ 453.280,50	R$ 1.917.253,65	R$ (1.463.973,15)	R$ (876.821.276,77)
2079	R$ 326.222,10	R$ 1.513.452,65	R$ (1.187.230,55)	R$ (878.008.507,32)
2080	R$ 228.396,31	R$ 1.197.686,83	R$ (969.290,52)	R$ (878.977.797,85)
2081	R$ 160.138,07	R$ 970.458,14	R$ (810.320,07)	R$ (879.788.117,91)
2082	R$ 116.909,95	R$ 819.081,88	R$ (702.171,93)	R$ (880.490.289,84)
2083	R$ 91.387,68	R$ 721.281,91	R$ (629.894,23)	R$ (881.120.184,07)
2084	R$ 77.612,02	R$ 658.566,74	R$ (580.954,72)	R$ (881.701.138,79)
2085	R$ 70.394,50	R$ 614.210,77	R$ (543.816,28)	R$ (882.244.955,07)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2086	R$ 65.564,90	R$ 574.931,90	R$ (509.367,00)	R$ (882.754.322,07)
2087	R$ 60.934,28	R$ 533.742,78	R$ (472.808,50)	R$ (883.227.130,57)
2088	R$ 55.868,93	R$ 488.641,53	R$ (432.772,60)	R$ (883.659.903,17)

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 26/06/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R$ 875.491,7; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 48anos; taxa de inflação média de 5,92% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - Plano Financeiro: plano de benefício dos segurados nomeados até 31 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
Insústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:
Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2017-2019, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2017
Aumento Permanente da Receita	280
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	280
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.578
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.578
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.031
Impacto de Novas DOCC	1.031
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.547

FONTE:Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 2% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências ao FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrrecadação de receita de transferências de convênios.	8.500	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	8.500
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	25.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	25.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	100	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	100
Salário Mínimo orçado a menor	500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	500
SUBTOTAL	34.100	SUBTOTAL	34.100
TOTAL	34.300	TOTAL	34.300